



PROCESSO Nº 087/2014-CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 023/2014-CEL/SEVOP/PMM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão, adequação e elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia incluindo levantamentos topográficos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de drenagem urbana e sistemas viários e de mobilidade urbana, abrangendo gestão e acompanhamento técnico dos projetos até a sua aprovação final, a serem implantados na sede do município de Marabá, no estado do Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 141/2017 - CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 036/2015-SEVOP/PMM

1. BREVE RELATO

Vieram os autos em epígrafe em 12/05/2017 para análise do **2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 036/2015-CEL/SEVOP/PMM** celebrado entre a **SEVOP/PMM** e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA**, para a *contratação de empresa especializada para revisão, adequação e elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia incluindo levantamentos topográficos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de drenagem urbana e sistemas viários e de mobilidade urbana, abrangendo gestão e acompanhamento técnico dos projetos até a sua aprovação final, a serem implantados na sede do município de Marabá, no estado do Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 922, em 03 (três) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação.



Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER CONGEM nº 211/2015:

VOLUME II

- Parecer nº 211/2015-CONGEM – Análise inicial do procedimento (fls. 867-872);
- Apólice de seguro garantia em nome da ESCOAR ENGENHARIA LTDA EPP (fls. 873-885);
- Ordem de serviços em 05/05/2015 (fl. 886);
- Adjudicação do processo (fl. 887);
- Homologação do processo (fl. 888);
- Publicação do Aviso de Homologação no DOU nº 32856 em 27/03/2015 (fl. 889);
- Publicação do Aviso de Homologação no Jornal Diário do Pará em 27/03/2015 (fl. 890-891);
- Contrato administrativo nº 036/2015-SEVOP/PMM (fls. 892-904);
- Publicação do extrato do contrato no IOEPA nº 32872 em 24/04/2015 (fl. 905);
- Publicação do processo no mural dos jurisdicionados (fls. 906-908);

Certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA – EPP:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 09/11/2015 (fl. 909);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários, válida até 13/08/2015 (fl. 910);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 03/07/2015 (fl. 911);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 02/06/2015 (fl. 912);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 14/06/2015 (fl. 913);
- Certidão de Registro e Quitação de pessoa Jurídica, válida até 31/03/2016 (fls. 914-915);
- Memorando nº 139/2015-CEL/SEVOP/PMM – encaminhando para pré-empenho (fl. 916);
- Memorando nº 649/2015-SEVOP encaminhando a CONGEM o contrato nº 036/2015 para pré-empenho (fl. 917);
- Parecer nº 480/2015-CONGEM para análise de pré-empenho (fls. 918);
- Análise do setor de liquidação da CONGEM para empenho do CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 919);
- Nota de empenho nº 23040024 em 23/04/2015 (fl. 920-921);
- Cópia da análise do setor de liquidação da CONGEM para empenho do CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 922);
- Termo de encerramento de volume (sem paginação);

VOLUME III

- Termo de abertura de volume (fl.563);



- Aditivo de Prazo – Justificativa Técnica (fl. 564);
- Cronograma físico financeiro do contrato n° 036/2015 (fl. 565);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 566);
- Termo de Autorização assinado pelo Prefeito Municipal em 15/12/2015 (fl. 567);
- Minuta do 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 568);
- Memorando n° 427/2015-CEL/SEVOP/PMM encaminhando os autos para análise e parecer da PROGEM do 1° Termo Aditivo ao CRT n° 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 569);
- Parecer n° 1192/2015-PROGEM – Opinando favoravelmente ao atestar a legalidade do feito (fls. 570-571);
- 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 572);
- Memorando n° 635/2016-SEVOP/ENG encaminhando os documentos referente a solicitação do 2° Aditivo de Prazo ao contrato n° 036/2015 para CPL (fl. 573);
- Solicitação do 2° Aditivo de Prazo ao CRT n° 036/2015-SEVOP/PMM da empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA (fls. 574-575);
- Cronograma físico financeiro do contrato n° 036/2015-SEVOP/PMM (fls. 576);
- Aditivo de Prazo - Justificativa Técnica (fl. 577);
- Comprovante do Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (fls. 578);
 - Certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA – EPP:
 - Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, válida até 01/01/2017 (fl. 579);
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários, válida até 14/02/2017 (fl. 580);
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 24/12/2016 (fl. 581);
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15/05/2017 (fl. 582);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/05/2017 (fl. 583);
 - Certidão Cível de Falência e concordata Negativa, válida até 14/02/2017 (fl. 584);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl.585);
- Termo de Autorização subscrito pelo Prefeito Municipal (fl. 586);
- Minuta do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 587);
- Memorando n° 127/2016-CPL/PMM - Unificada encaminhando os autos para análise e parecer da PROGEM do 2° Termo Aditivo ao CRT n° 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 588-589);



- Parecer nº 1137/2016-PROGEM opinando favoravelmente ao atestar a legalidade dos feito (fl. 590-592);
- 2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 036/2015-SEVOP/PMM (fl. 593-594);
- Parecer/2017-PROGEM em 13/03/2017 opinando favoravelmente quanto a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo de forma extemporânea (fl. 595-600);
- Publicação do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM no IOEPA nº 33353 em 12/04/2017 (fl. 601);
- Publicação do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM na FAMEP nº 1713 em 13/04/2017 (fl. 602);
- Ofício nº 085/2017-CONV/SEVOP encaminhando os autos para análise e parecer da CONGEM (sem paginação).

2. DA ANÁLISE

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SEVOP/PMM a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 1137/2016-PROGEM, emitido em 20/12/2016 (fls. 590-592).

Ressaltando que deve-se manter ativo a função do servidor assinante do Termo de Compromisso e Responsabilidade nos Termos do art. 67, caput, da lei de Licitação e Contratos da Administração Pública.

2.2 Da Prorrogação de Prazo

O Processo Licitatório nº 087/2014-CEL/SEVOP/PMM deu origem ao contrato nº 036/2015-SEVOP/PMM e aditivos abaixo relacionados:

CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
<u>ESCOAR ENGENHARIA LTDA</u>				
Contrato Administrativo nº 036/2015 - SEVOP/PMM V. II (fl. 892 – 904)	X	Vigência: 31/12/2015	R\$ 3.830.838,94	Nº 1209/2014 – PROGEM V. I (fls. 91 – 93)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



1º Termo Aditivo ao Contrato 036/2015 - SEVOP/PMM V. II (fl. 572)	PRAZO	12 meses Até 31/12/2016	X	Nº 1192/2015 PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato 036/2015 - SEVOP/PMM V. II (fl. 593)	PRAZO	12 meses Até 31/12/2017	X	Nº 1137/2016 PROGEM

Da análise dos autos, constatou-se que o contrato nº 036/2015-SEVOP/PMM deu origem ao 1º e 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato para 31/12/2016 e 31/12/2017, respectivamente.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

a) Análise do 1º Primeiro Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM

Observou-se que no Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM, este teve sua vigência prorrogada de 18/12/2015 para 31/12/2016 (fl. 572).

Foi apresentada justificativa técnica do setor de engenharia da SEVOP (fl. 564), que alegou a necessidades de continuidade da presente contratação, diante da imprescindibilidade de adequação e elaboração dos estudos técnicos realizados pela empresa em virtude da sua complexibilidade.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa foi demonstrada à fl. 566, contudo não se vislumbrou nos autos o extrato da dotação orçamentária da SEVOP indicando a rubrica orçamentária que seria utilizada em 2016 para referida despesa.

A autoridade competente autorizou a prorrogação do contrato à fl. 567, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Foi apresentado novo cronograma físico-financeiro para execução do contrato às fls. 565, devidamente assinado pelo servidor responsável.



Não foi comprovada à época da prorrogação a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, diante da não apresentação nos autos das certidões válidas e negativas, para fins de instrução processual.

Bem como, não constam nos autos as publicações na imprensa oficial quanto ao extrato do 1º termo aditivo do contrato ora sob análise e ausentes as assinaturas das testemunhas no termo aditivo firmado e juntado á fl. 572.

b) Análise do 2º Primeiro Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM

Quanto ao segundo termo aditivo de prazo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM, objeto da presente análise, este teve sua vigência prorrogada de 31/12/2016 para 31/12/2017, ou seja, por mais doze meses (fl. 593).

Foi apresentada solicitação de aditivo contratual pela empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA às fls. 574-575, justificando a prorrogação contratual ao considerar “a necessidade do acompanhamento técnico dos projetos básicos e complementares elaborados para os convênios 352.674-85 – Urbanização de Assentamentos Precários Grota do Aeroporto, 424.627-32 – Implantação do sistema de Abastecimento de Água de Morada Nova, São Félix e Grota do Aeroporto e 424.629-51 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Morada Nova, São Félix e Grota do Aeroporto, considerando que os projetos encontram-se em análise pela GIGOVMB, considerando que os projetos são compatibilizados com sistemas existentes, obras em execução e os projetos da COSANPA, que constantemente demandam ajustes e adequações técnicas visando a aprovação dos mesmos perante os órgãos responsáveis exigindo acompanhamento técnico permanente.”

Constatou-se justificativa técnica do setor de engenharia da SEVOP (fl. 577), a qual decorre da necessidade de continuidade do presente contrato, diante da imprescindibilidade de adequação e elaboração dos estudos técnicos realizados pela empresa em virtude da sua complexibilidade, para que estes possam ser concluídos.

Foi apresentado novo cronograma físico-financeiro para execução do contrato às fls. 576, devidamente assinado pelo servidor responsável.

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias (fl. 586), declarações referentes ao não comprometimento do erário público (fl. 585) e justificativas (fls. 574-577), devidamente subscritas pela autoridade competente.

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi parcialmente demonstrada às fls. 585 com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária. No entanto, necessária a juntada do extrato da dotação orçamentária 2017 e a apresentação do Parecer Orçamentário da SEPLAN para confirmar a existência de crédito orçamentário para continuidade dos serviços.

Constatou-se que as publicações do 2º termo aditivo de prazo ao contrato em análise foram feitas de forma extemporânea em 12/04/2017 e 13/04/2017 na IOEPA e na FAMEP, respectivamente, tendo para isso o respaldo do Parecer/2017-PROGEM (fls. 595-600), que analisou a possibilidade da publicação extemporânea do contrato, apontando em suma, que diante da necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados e sendo a não publicação do extrato do 2º Termo Aditivo um vício perfeitamente sanável por meio de convalidação, previsto no art. 50, VIII e art. 55 da Lei 8.666/93, a procuradoria opinou pelo prosseguimento do feito.

Verificou-se a ausência das assinaturas das testemunhas no termo aditivo firmado e juntado à fl. 593.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, verificou-se que quando da assinatura do 2º Termo Aditivo de Prazo do CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM a empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA, comprovou devidamente sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões acostadas às fls. 579-584.

4. PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Cumprido ressaltar a necessidade de RENOVAÇÃO do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato, conforme estabelece no Edital, na Cláusula 3 – Garantias, no Subitem 3.3. (fl. 136). Senão vejamos:

3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.



5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

Necessário a juntada do comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º e 2º Termo Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Insta observar as seguintes observações no procedimento em análise a serem sanadas:

- Necessário que se regularize a paginação dos autos, posto que o volume II termina na página 922 e o volume III inicia-se com a página 563. Havendo, portanto, equívoco na continuação da numeração das páginas do processo, razão pela qual deverá ser retificada;
- Ressaltamos também que remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer, sendo aconselhável o envio para análise de aditivos com contrato ainda sob vigência e antes da assinatura (Recomendação Preventiva).

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- a) Necessário a juntada de comprovante de publicação na imprensa oficial quanto ao extrato do 1º termo aditivo do contrato ora sob análise
- b) Necessário que contem nos termos aditivos ora firmados as assinaturas das testemunhas às fls. 572 e 593;
- c) Seja juntado o extrato da dotação orçamentária 2017;
- d) Seja apresentado Parecer Orçamentário da SEPLAN para confirmar a existência de crédito orçamentário para continuidade dos serviços;
- e) Seja juntado comprovante de renovação da prestação da garantia contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- f) Seja juntado comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º e 2º Termo Aditivo ao CRT nº 074/2015-SEVOP/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;
- g) Necessário que se regularize a paginação dos autos, posto que o volume II termina na página 922 e o volume III inicia-se com a página 563, razão pela qual deverá ser retificada;
- h) Ressaltamos que, se no decorrer do processo, ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso ou realizar substituição do mesmo com a juntada de um novo termo;
- i) Ressaltamos também que remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer, sendo aconselhável o envio para análise de aditivos com contrato ainda sob vigência e antes da assinatura (Recomendação Preventiva).

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de Maio de 2017

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 45.743
OAB/PA nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

Ao CONV/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO n.º 087/2014 - CEL/SEVOP/PMM**, referente ao 2º Termo Aditivo de Prazo do CRT n.º 036/2015-SEVOP/PMM visando a contratação de empresa especializada para revisão, adequação e elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia incluindo levantamentos topográficos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de drenagem urbana e sistemas viários e de mobilidade urbana, abrangendo gestão e acompanhamento técnico dos projetos até a sua aprovação final, a serem implantados na sede do município de Marabá, no estado do Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de Maio de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP